PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

067

MENSAGEM Nº 053 - DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

==========

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 1º, bem como o artigo 2º, ambos pertencentes à Lei nº 4.020, de 19.04.2012 e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 1º, bem como o artigo 2º, ambos pertencentes à Lei nº 4.020, de 19.04.2012 e dá outras providências.

O presente projeto reveste-se de relevância, por estar pautado no princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no princípio da economicidade dos atos administrativos, visando à melhor compreensão das possibilidades conferidas pela norma, ao prever expressamente os procedimentos amparados legalmente.

No caso em análise, a alteração proposta objetiva, de forma clara e objetiva, explicitar que, respeitadas as legislações vigentes e seus limites, as despesas relativas ao evento poderão ser executadas na modalidade prevista pela Lei Municipal nº 2.494, de 26 de março de 1994.

Com essa determinação específica, a Administração Pública poderá conferir maior celeridade aos procedimentos, quando aplicável o regime de adiantamento, assegurando, ao mesmo tempo, a economicidade através da desburocratização dos atos.

Ressalta-se que se trata de medida plenamente legal, amparada por legislações específicas, inclusive pela própria legislação municipal. Configura-se, portanto, como readequação redacional, sem inovação de conteúdo material.

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/701A-0460-AFD2-DC7C e informe o código 701A-0460-AFD2-DC7C

Diante da necessidade de utilização inequívoca da norma pela Administração Pública, *requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em* ***REGIME DE URGÊNCIA****, a fim de viabilizar sua imediata aplicação e assegurar a efetividade dos objetivos propostos*.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar à Vossa Excelência e nobres Vereadores componentes desta Casa de Leis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/701A-0460-AFD2-DC7C e informe o código 701A-0460-AFD2-DC7C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 701A-0460-AFD2-DC7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 15/08/2025 13:07:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/701A-0460-AFD2-DC7C

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

067

PROJETO DE LEI N.º 053 - DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

==========

Dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 1º, bem como o artigo 2º, ambos pertencentes à Lei nº 4.020, de 19.04.2012 e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados o parágrafo único do artigo 1º, bem como o artigo 2º, ambos pertencentes à Lei nº 4.020, de 19.04.2012, passando a viger sob a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. O evento será organizado, anualmente, no mês de abril sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a despender recursos para a organização, divulgação e gravação do evento, bem como premiação dos participantes vencedores.

§1º. Os recursos a serem despendidos deverão estar consignados no orçamento do exercício em que será realizado o evento.

§2º. Poderá ser aplicado o regime previsto na Lei Municipal nº 2.494, de 26 de março de 1994, nos casos expressamente contemplados em seu texto. "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F3FE-6049-42D2-5B5C e informe o código F3FE-6049-42D2-5B5C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F3FE-6049-42D2-5B5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 15/08/2025 13:08:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F3FE-6049-42D2-5B5C

LEI Nº 4.020 - DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre instituição do Festival de Música Popular Brasileira a ser realizado no mês de abril como evento oficial do Município de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Festival de Musica Popular Brasileira como evento oficial do Município de Dracena.

Parágrafo único- O evento será organizado, anualmente, no mês de abril sob responsabilidade da Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a despender recursos para a organização, divulgação e gravação do evento, bem como premiação dos participantes vencedores.

Parágrafo Único- Os recursos a serem despendidos deverão estar consignados no orçamento do exercício em que será realizado o evento.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias constantes do orçamento de 2012 e daquelas que vierem a constar dos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de abril de 2012.

CÉLIO REJANI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos.